



RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 363, de 25 de março de 2003.

Aprova o Regulamento do Programa de Pesquisa da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pesquisa da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, o qual integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CEPE-UEMS Nº 62 de 12 de março de 1997, a Deliberação CPE/CEPE-UEMS Nº 002 de 18 de outubro de 1999, a Resolução CEPE-UEMS Nº 136 de 4 de novembro de 1999, e as demais disposições em contrário.

Profª LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente CEPE/UEMS

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PESQUISA

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º As normas que se seguem visam orientar os docentes da UEMS quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do Programa de Pesquisa vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º O suporte financeiro para sustentação do Programa de Pesquisa deverá ser financiado com recursos externos e/ou internos.

§ 2º Os recursos internos para pesquisa mencionados no § 1º serão administrados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, visando assegurar o exercício dessa atividade universitária, e seus valores serão fixados anualmente por decisão do Conselho Universitário, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º O Programa de Pesquisa tem como objetivo estimular a pesquisa, destacando-se:

I - o intercâmbio com outras instituições científicas, estimulando o contato entre os pesquisadores no desenvolvimento de projetos interinstitucionais;

II - a concessão de auxílios para execução de projetos específicos;

III - a realização de convênios com instituições nacionais e/ou internacionais, visando à realização de programas de investigação científica;

IV - a divulgação dos resultados das pesquisas realizadas pela UEMS;

V - a minimização das disparidades regionais na distribuição da competência científica no País;

VI - a promoção de congressos, simpósios e seminários para estudo e debate de temas científicos, bem como estimular a participação de docentes e discentes;

VII - a divulgação e troca de informações intra e interinstitucional em iniciativas semelhantes de outras instituições;

VIII - a participação de acadêmicos em projetos de pesquisa.

Art. 3º O Programa de Pesquisa obedecerá a uma programação geral de grandes áreas temáticas e dos grupos de pesquisa constituídos, atendendo, também, outras iniciativas na linha específica de cada pesquisador.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O Programa de Pesquisa será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação assessorado pela Divisão de Pesquisa e pelo Comitê Científico.

Art. 5º O Comitê Científico será integrado:

I - pelo chefe da Divisão de Pesquisa, que o presidirá;

II - por um representante indicado pelo chefe da Divisão de Pesquisa, o qual substituirá o presidente em sua ausência e exercerá a função de secretário;

(Fls. 02/09 - Regulamento do Programa de Pesquisa - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 363, de 25/3/2003)

III - por um representante dos chefes de Núcleos de Pesquisa, que juntamente com o seu suplente será indicado pelos seus pares;

IV - por um professor, com titulação mínima de mestre, representante de cada uma das seguintes áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra; Ciências Biológicas; Ciências da Saúde; Ciências Agrárias; Ciências Sociais Aplicadas; Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes.

Parágrafo único. Os representantes previstos no inciso IV serão eleitos, juntamente com os suplentes, pelos seus pares com mandato pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos e substituídos caso haja algum impedimento na sua participação.

Art. 6º Ao Comitê Científico, compete:

I - analisar técnica, operacional e orçamentariamente, os projetos de pesquisa e seus respectivos relatórios, considerando o parecer do consultor da área do projeto;

II - definir as normas e diretrizes das avaliações dos Projetos de Pesquisa cadastrados na Divisão de Pesquisa;

III - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa através dos relatórios das atividades de pesquisa semestrais e relatórios científicos anuais e recomendar aos pesquisadores quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;

IV - julgar recursos;

V - sugerir alterações no presente regulamento;

VI - definir e divulgar o calendário das atividades de Pesquisa.

Art. 7º São atribuições da Divisão de Pesquisa:

I - coordenar a execução do Programa de Pesquisa, recomendando aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias;

II - convocar e presidir reuniões do Comitê Científico;

III - executar as deliberações do Comitê Científico;

IV - encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, relatório de atividades desenvolvidas no programa, anualmente ou quando solicitado;

V - receber os projetos de pesquisa e encaminhá-los aos Consultores Científicos;

VI - organizar o cadastro dos Projetos de Pesquisa da UEMS;

VII - prestar atendimento ao pesquisador;

VIII - providenciar editais de convocação, divulgar e secretariar as reuniões do Comitê;

IX - manter atualizado o cadastro dos consultores internos e *ad hoc*;

X - divulgar editais de chamadas dos órgãos de fomento à pesquisa;

XI - executar as demais providências necessárias à realização do Programa de Pesquisa.

CAPÍTULO III DOS PESQUISADORES

Art. 8º São requisitos essenciais aos Pesquisadores:

(Fls. 03/09 - Regulamento do Programa de Pesquisa - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 363, de 25/3/2003)

- I - possuir experiência compatível com o projeto a ser executado;
- II - ser servidor da UEMS, preferencialmente com quarenta horas semanais;
- III - desenvolver suas pesquisas mediante a co-responsabilidade de um professor efetivo da Instituição quando se tratar de um profissional vinculado à UEMS através de convênios com outras Instituições de Ensino Superior ou órgãos de fomento à pesquisa;
- IV - possuir cadastro do Currículo Lattes junto ao CNPq;
- V - apresentar um projeto de pesquisa original de relevância e viabilidade técnica, detalhando o plano de trabalho;
- VI - não estar inadimplente com os programas desenvolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 9º São compromissos dos Pesquisadores:

- I - apresentar relatório de atividade da pesquisa semestral, relatório científico anual e relatório final dos projetos de pesquisa cadastrados;
- II - divulgar os resultados da pesquisa através de seminários, eventos científicos ou publicações científicas em revistas científicas indexadas;
- III - incluir o nome dos bolsistas e/ou estagiários nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos mesmos;
- IV - incluir nas publicações o nome da Instituição e/ou órgão de financiamento do projeto de pesquisa;
- V - relatar e emitir pareceres em projetos e relatórios de pesquisa, quando solicitado pelo comitê.

CAPÍTULO IV DOS CONSULTORES

Art. 10. Serão considerados consultores científicos ou consultores *ad hoc* os pesquisadores, profissionais ou docentes, de âmbito interno ou externo à UEMS, dotados de titulação de Mestre ou Doutor, ou ainda de reconhecido e notório saber científico, desde que previamente cadastrados pela Divisão de Pesquisa.

Art. 11. Os consultores têm como compromisso analisar técnica, operacional e orçamentariamente os projetos de pesquisa e seus respectivos relatórios.

CAPÍTULO V DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 12. Os projetos de pesquisa deverão ser elaborados por docentes ou grupos de docentes, em formulário próprio da Instituição, fornecido pela Divisão de Pesquisa.

(Fls. 04/09 - Regulamento do Programa de Pesquisa - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 363, de 25/3/2003)

Parágrafo único. Quando a coordenação de um projeto for executada por docente convocado ou cedido, um professor efetivo, com titulação mínima de mestre na mesma área ou área afim, designado na apresentação do projeto, se responsabilizará pelo mesmo, em uma eventual substituição.

Art. 13. A Divisão de Pesquisa receberá os projetos através de fluxo contínuo de recebimento.

Parágrafo único. É facultado à Divisão de Pesquisa o fomento a projetos, por meio de editais.

CAPÍTULO VI DA TRAMITAÇÃO

Art. 14. Os projetos de pesquisa deverão ser encaminhados pelo pesquisador, através do Coordenador de Curso ou Chefia Imediata e Gerência de Unidade, à Divisão de Pesquisa, para abertura de processo e análise.

Parágrafo único. Só serão aceitos para análise, os projetos com parecer quanto a viabilidade administrativa dos mesmos, da Coordenação de Curso ou Chefia Imediata, e Gerência de Unidade ao qual o projeto estiver vinculado e com toda documentação e formulários exigidos no cadastro do projeto.

Art. 15. A Divisão de Pesquisa encaminhará o projeto para o consultor científico, escolhido de acordo com as características e área do projeto, o qual emitirá análise técnica e parecer quanto ao mérito e importância da pesquisa na consecução das políticas da UEMS.

§ 1º A Divisão de Pesquisa poderá devolver o projeto ao proponente e recomendar a sua reformulação ou complementação para uma nova análise, com base no parecer do Consultor Científico.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, o proponente terá o prazo de quinze dias para reapresentação junto a Divisão de Pesquisa.

§ 3º Reapresentando o projeto, a Divisão de Pesquisa terá prazo de quinze dias para o reencaminhamento ao consultor científico para nova análise e parecer final.

§ 4º Quando julgar necessário, o Comitê Científico poderá solicitar que o projeto seja encaminhado para mais de um consultor.

CAPÍTULO VII DA APROVAÇÃO

Art. 16. Após o parecer favorável do Consultor Científico, o projeto será

aprovado pelo Comitê Científico.

Art. 17. O Comitê Científico levará em consideração, para embasar a sua decisão, os seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

- I - disponibilidade de recursos físicos necessários à pesquisa;
- II - disponibilidade de recursos financeiros requeridos no projeto;
- III - importância da pesquisa na consecução das políticas de pesquisa da UEMS e do curso onde está inserido;
- IV - viabilidade de atribuição de encargos dos pesquisadores envolvidos no projeto;
- V - manifestação favorável de encargos a serem assumidos por outras instituições envolvidas na pesquisa;
- VI - parecer do Consultor Científico quanto ao mérito;
- VII - parecer da Coordenação de Curso ou Chefia Imediata e Gerência de Unidade;
- VIII - financiamento do projeto por outra instituição.

Art. 18. A Divisão de Pesquisa terá o prazo máximo de 75 dias, a contar da data de recebimento do projeto no protocolo geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para emissão do parecer conclusivo sobre o mesmo.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 19. Cada projeto de pesquisa terá um coordenador geral, escolhido entre os membros da equipe, quando for o caso.

Parágrafo único. É facultado ao Coordenador Geral do projeto, a indicação de coordenadores mediante a apresentação de sub-projetos que deverão ser anexados ao projeto principal.

Art. 20. Os projetos que possuem pesquisadores colaboradores deverão discriminar as atividades que compete a cada um dos participantes.

Art. 21. O acompanhamento da execução dos projetos de pesquisa será feito através de relatórios semestrais de atividades e relatórios científicos anuais elaborados pelos pesquisadores e encaminhados pelo Coordenador Geral, através da Coordenação de Curso ou Chefia Imediata e Gerência de Unidade nas datas estipuladas pelo Comitê Científico.

§ 1º Os relatórios e o acompanhamento das pesquisas desenvolvidas com recursos exclusivamente externos poderão ser encaminhados na forma sob a qual foram apresentados ao órgão financiador, de acordo com os prazos e critérios estipulados pelo mesmo. Estes prazos deverão ser comunicados à Divisão de Pesquisa quando do cadastro do projeto.

(Fls. 06/09 - Regulamento do Programa de Pesquisa - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 363, de 25/3/2003)

§ 2º Todos os projetos de pesquisa que estiverem cadastrados na Divisão de Pesquisa, ficam obrigados da entrega dos relatórios.

§ 3º Deverão ser encaminhados relatórios semestrais de Atividades Científicas conforme modelo vigente, com descrição das atividades desenvolvidas no semestre contendo os seguintes itens:

- a) principais atividades desenvolvidas do projeto de pesquisa;
- b) orientações de iniciação científica, efetuadas no semestre;
- c) participação em reuniões de caráter científico;
- d) participação em congressos e similares;
- e) publicações efetuadas.

§ 4º Anualmente deverá ser encaminhado relatórios científico conforme modelo vigente, contendo os seguintes itens:

- a) título do projeto;
- b) nome do Coordenador do projeto;
- c) introdução;
- d) objetivos;
- e) metodologia;
- f) resultados;
- g) discussão;
- h) bibliografia;
- i) assinatura da equipe técnica do projeto.

Art. 22. O coordenador geral do projeto de pesquisa deverá encaminhar, via Coordenação de Curso ou Chefia Imediata e Gerência de Unidade, o relatório final ao término da mesma e na data prevista no cronograma de execução para a Divisão de Pesquisa.

Parágrafo único. A apresentação do relatório final deverá ser encaminhada em formulário próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou poderá ser na forma de um artigo científico já publicado ou no prelo, ou outra forma de publicação que contemple as normas usuais de divulgação e publicações científicas.

Art. 23. Os pesquisadores deverão encaminhar, no prazo máximo de dois anos, os resultados da pesquisa aos meios de divulgação e publicação técnico-científicas.

Parágrafo único. O pesquisador que não encaminhar os resultados de sua pesquisa para divulgação, deverá justificar-se ao Comitê Científico, o qual julgará o mérito da justificativa.

Art. 24. Os relatórios serão avaliados pelos consultores científicos quanto ao cumprimento dos objetivos propostos, contribuição da pesquisa à UEMS e à comunidade, bem como o desempenho do pesquisador.

(Fls. 07/09 - Regulamento do Programa de Pesquisa - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 363, de 25/3/2003)

§ 1º O Comitê Científico deverá decidir, com base nos relatórios e parecer do consultor, quanto à continuidade ou suspensão temporária da pesquisa e quanto às solicitações do coordenador geral do projeto, e se necessário, indicar a avaliação do projeto por outro consultor científico.

§ 2º As decisões a que se refere o parágrafo anterior deverão ser realizadas no trâmite normal ou a qualquer momento em função de irregularidades na execução do mesmo.

Art. 25. A Divisão de Pesquisa poderá realizar a divulgação dos projetos cadastrados, resguardando os direitos autorais e dados obtidos, até a publicação dos mesmos.

Art. 26. No caso de relatórios parciais e finais reprovados pelo consultor e pelo Comitê Científico, os coordenadores gerais terão prazo de trinta dias para recorrerem da decisão observando as sugestões do Consultor Científico e Comitê Científico.

Parágrafo único. Caso não seja aprovado o recurso de que trata este artigo, o projeto será automaticamente finalizado.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO PROJETO

Art. 27. O cancelamento ou suspensão do projeto de pesquisa poderá ser realizado a qualquer momento, consistindo-se motivos para o mesmo:

- I - afastamento do coordenador geral do projeto;
- II - atraso por parte do coordenador na entrega dos relatórios;
- III - negligência do coordenador, que comprometa o desenvolvimento do projeto de pesquisa;
- IV - processos administrativos contra o coordenador geral do projeto;
- V - atos que firam o código de ética em pesquisa.

Art. 28. A substituição do Coordenador Geral do Projeto poderá ser efetuada mediante justificativa fundamentada.

Art. 29. A inclusão ou exclusão de colaboradores nos projetos de pesquisa poderá ser efetuada a qualquer momento mediante solicitação, encaminhada pelo coordenador do projeto à Divisão de Pesquisa.

§ 1º no caso de inclusão de colaboradores deverá ser apresentado:

- a) as atribuições dos colaboradores no projeto de pesquisa;
- b) carga horária prevista para cada participante;
- c) justificativa fundamentada;
- d) ciência do Coordenador de Curso e/ou Chefia Imediata.

(Fls. 08/09 - Regulamento do Programa de Pesquisa - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 363, de 25/3/2003)

§ 2º no caso de exclusão deverá ser apresentado:

- a) relatório de atividades desenvolvidas do excludente no período;
- b) justificativa fundamentada;
- c) ciência do Coordenador de Curso e/ou Chefia Imediata.

Art. 30. O cronograma do projeto de pesquisa aprovado pelo Comitê Científico poderá ser alterado obedecidos os seguintes critérios:

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada com pelo menos sessenta dias de antecedência ao prazo de encerramento original do projeto.

§ 2º A solicitação deverá conter os seguintes documentos:

- a) justificativa fundamentada;
- b) novo cronograma de execução com as atividades prevista para o período proposto;
- c) deverá, obrigatoriamente acompanhar relatório científico parcial das atividades desenvolvidas no período. Excetuam-se as solicitações com prazos de prorrogação inferiores a sessenta dias;
- d) ciência do Coordenador de Curso e/ou Chefia Imediata onde o projeto estiver vinculado.

Art. 31. As solicitações de prorrogações com prazos inferiores a sessenta dias poderão ser autorizadas pela Divisão de Pesquisa.

Art. 32. Solicitações superiores a sessenta dias de prorrogação terão suas solicitações aprovadas pelo comitê científico, após parecer do consultor científico específico do projeto.

CAPÍTULO X DA INADIMPLÊNCIA

Art. 33. Será considerado inadimplente com o Programa de Pesquisa o pesquisador que:

- I - deixar de atender às normas previstas neste regulamento;
- II - não tiver o seu relatório aprovado pelo Comitê de Pesquisa;
- III - afastar-se do Programa, por motivos não previstos neste Regulamento e demais normativas pertinentes.

§ 1º O pesquisador que for considerado inadimplente com o Programa ficará suspenso junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para qualquer tipo de financiamento ou apoio no que se refere a projetos de pesquisa ou outros programas até a regularização de sua situação junto ao Programa.

§ 2º A interposição de recursos, com efeito suspensivo, poderá ser feita no

(Fls. 09/09 - Regulamento do Programa de Pesquisa - RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 363, de 25/3/2003)

prazo de cinco dias úteis da data em que o pesquisador tomar ciência, junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 34. A instauração de processo administrativo em caso de inadimplência do pesquisador, será de responsabilidade da Divisão de Pesquisa, sem prejuízo das sanções civis e criminais.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Em caráter excepcional, fica permitido ao Técnico de Nível Superior, com titulação mínima de mestre, ou em processo de qualificação em pós-graduação, a coordenação de Projetos de Pesquisa com carga horária de até oito horas semanais, desde que atenda as demais exigências previstas nesta Resolução.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.